ANTEPROJETO DE LEI Nº 22, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Emprego e à Reinserção Social de Dependentes Químicos no Município de Lagoa da Prata.

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata – MG aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Emprego e à Reinserção Social de Dependentes Químicos de Lagoa da Prata – PMIDQ - com o objetivo de estimular o emprego e a reinserção social de dependentes químicos no Município.

Art. 2° Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Dependência Química: condição caracterizada pela presença de um agrupamento de sintomas cognitivos, comportamentais e fisiológicos indicando que o indivíduo faz uso contínuo de uma substância, apesar de apresentar problemas significativos relacionados a ela;

II - Dependente Químico: pessoa que faz uso prejudicial de produtos, substâncias ou drogas que causem dependência química;

III - Reinserção Social: processo que visa à retomada da condição de cidadão, o resgate da autonomia e a valorização das capacidades do indivíduo;

IV - Comunidade Terapêutica: serviço de saúde de atenção residencial transitória que oferece cuidados para adultos com necessidades clínicas estáveis decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária n° 29, de 30 de junho de 2011.

Art. 3° São objetivos do PMIDQ:

I - promover a reinserção social dos dependentes químicos;

II - promover a inserção no mercado de trabalho de dependentes químicos com quadro clínico estável;

III - promover campanhas institucionais de divulgação do programa;

IV - promover a articulação entre comunidades terapêuticas, organizações da sociedade civil e a rede de atendimento psicossocial do Município, visando ao combate, à recuperação e à prevenção da dependência química;

V - promover a realização de seminários, palestras, encontros, programas de divulgação e radiodifusão sobre prevenção do uso de drogas e seus malefícios;

VI - incentivar a realização de cursos e projetos de formação e qualificação profissional para dependentes químicos, em conjunto com diversos segmentos da sociedade e órgãos e entidades competentes, públicos ou privados.

Art. 4° O Poder Executivo Municipal poderá conceder benefícios às instituições privadas que desenvolverem programas de reinserção, no mercado de trabalho, do usuário e do dependente químico encaminhado por órgão oficial.

Art. 5° As pessoas jurídicas regularmente instituídas no Município de Lagoa da Prata que empreguem ou tomem serviços prestados por dependente químico em quantidade superior a 2 % (dois por cento) do seu quadro de funcionários poderão receber incentivos fiscais concedidos pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Os incentivos de que trata o **Caput** deste artigo poderão ser concedidos às pessoas jurídicas optantes pelo simples que empreguem 5 (cinco) ou mais dependentes químicos.

Art. 6° Fica o Executivo autorizado a realizar a inclusão de outras ações que fomentem o programa.

Art. 7° O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 29 de novembro de 2021.

CICI
Vereador do MDB

JUSTIFICATIVA:

Cabe ao Poder Público buscar medidas que reduzam reingresso dos dependentes às drogas, promovendo a reinserção social e o incentivo ao emprego. No empenho de auxiliar na melhoria desta triste realidade, propomos o presente Anteprojeto para estimular a contratação formal de dependentes químicos, bem como medidas para capacitação profissional e reinserção social.

Segundo os termos propostos, permite-se ao Executivo conceder benefícios fiscais para empresas que contratarem dependentes químicos após tratamento. O incentivo não tem efeito de onerar os cofres públicos, tendo em vista a economia trazida ao município pelo dependente químico reinserido na sociedade, melhorando índices de violência e gastos com tratamentos por recaídas, além de não ser o primeiro projeto a dar incentivo fiscal em âmbito municipal por parceria com empresas privadas na melhoria da sociedade.

Trata-se de medida de extrema importância, voltada a viabilizar a reinserção social desses cidadãos que em regra, são excluídos do mercado de trabalho formal.

Com efeito, buscamos o processo de realocação dos dependentes químicos após tratamento, que são obstruídos pela resistência social. Esse processo já conta com alguns programas do Estado ligados a ex presidiários. Um excelente exemplo da facilitação proporcionada pelo Poder Público é o programa Começar de Novo, do Conselho Nacional de Justiça. Este programa tem o objetivo de promover ações para ressocialização de presos e aqueles que acabaram de deixar o sistema prisional, com a criação de oportunidades de trabalho e de reeducação social e profissional, visando a redução das taxas de reincidência criminal.

No caso dos dependentes químicos após tratamento, o projeto pretende ainda chamar atenção de gestores públicos, inclusive magistrados, e da sociedade civil organizada, para a promoção de ações de cidadania em prol da melhoria da reintegração social dos dependentes químicos.

Diante de todo exposto, espero o justo apoio dos nobres colegas, requerendo a todos que votem pela aprovação do presente Anteprojeto de Lei.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2021.

CICI
Vereador do MDB